

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 09h20min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra.
5 Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
6 – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José
7 Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e
8 Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson
9 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria
10 Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
11 dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
12 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.
13 Rosângela Fernandes Alves França e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. **Item 01:**
14 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificadas as ausências, por todo o período da 491ª ROP,
15 da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, por motivo de saúde, e da Dra. Eloiza
16 Sales Correia, por motivo de viagem. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em
17 substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Item 02:** LEITURA DA ATA
18 DA REUNIÃO ANTERIOR. Adiada a leitura de Atas, em elaboração. **Item 03:** INFORMES
19 DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ao Plenário que, por motivo de
20 saúde, ficou de licença por 32 (trinta e dois) dias, tendo retornado no dia 17 de julho de 2017.
21 **Item 04:** INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. **4.1** Dra.
22 Dorisdaia Carvalho de Humerez – Informa sobre a participação no 9º SENAFIS, em uma Mesa
23 que abordou discussões sobre o ensino médio e profissionalizante com representação do MEC
24 e presidente de instituições de ensino médio privadas. O representante do MEC deixa claro que
25 a nova lei do ensino médio já foi aprovada e o Cofen poderá participar na sua operacionalização.
26 Quando foi discutido com o Plenário sobre horas de estágio, o que ficou decidido na Mesa foi
27 que a instituição define a carga horária e isto poderá ser negociado com a Secretaria Estadual
28 de Educação de cada Estado. Informa, ainda, sobre Audiência Pública realizada no 9º
29 SENAFIS, em Bento Gonçalves/RS, sobre as ações do Cofen na valorização da Enfermagem.
30 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que a Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP)
31 se dedica mais às questões do Ensino Superior, não discutindo as questões do ensino
32 profissionalizante e técnico de forma tão aprofundada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa
33 a presença da Enfermeira Lílian Rafaela Batista, Presidente da Comissão de Ética do Hospital
34 Universitário da Universidade Federal de São Carlos/SP, nos dias 24 e 25 de julho de 2017. **4.2**
35 Dr. Walkirio Costa Almeida - Comunica que no período de 2 a 5 julho de 2017 ocorreu o 9º
36 SENAFIS. Destaca que o evento conseguiu atingir os objetivos pretendidos, em especial
37 proporcionar uma maior interação com a comunidade, por meio da realização de oficinas
38 abertas aos profissionais da região, pela transmissão pelo canal do facebook, que proporcionou

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

39 o acompanhamento do evento por mais de 100 mil pessoas, com o uso da tecnologia que,
40 inclusive, foi o tema do SENAFIS “A tecnologia como instrumento de gestão para sistematizar,
41 unir e avançar no processo de fiscalização”. O encerramento culminou com a realização de uma
42 Audiência Pública que abordou os seguintes temas: “Atuação do Sistema Cofen/Conselhos
43 Regionais para a valorização da Enfermagem brasileira” e “A Sistematização da Assistência de
44 Enfermagem como ferramenta de empoderamento da Enfermagem”. Foram contabilizadas
45 aproximadamente de 250 a 300 inscrições exclusivamente para a Audiência Pública,
46 abrangendo principalmente a comunidade de Bento Gonçalves/RS e de Caxias do Sul/RS. Por
47 fim, agradece ao Plenário do Cofen por apoiar a realização do evento, em especial, à Diretoria
48 por permitir o investimento e também equipe de profissionais do Cofen. **4.3** Dr. Vencelau
49 Jackson da Conceição Pantoja - Informa que no dia 22 de junho de 2017, atendendo a convite
50 das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde de João Pessoa/PB, participou de um grande
51 encontro cuja temática era esclarecer a respeito da administração de penicilina. A Paraíba é o
52 Estado na pior situação relativa à sífilis e o que menos relata a administração da penicilina. O
53 evento coincidiu com a publicação da Nota Técnica do Cofen que esclarece sobre a importância
54 da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema
55 Único de Saúde (SUS), principalmente para o tratamento da sífilis adquirida e sífilis na
56 gestação. Então, após a discussão da Nota Técnica, foram apresentadas algumas ações que serão
57 adotadas para amenizar a situação. Participaram do evento mais de 250 profissionais de saúde:
58 Enfermeiros, Médicos e Farmacêuticos, dentre outros. Comunica ainda, que recebeu um convite
59 do Estado de Pernambuco, que é o segundo Estado em pior situação em relação a pessoas
60 infectadas pela sífilis, e pretendem fazer um evento semelhante ao realizado pela Secretaria do
61 Estado de Saúde de João Pessoa. Em breve, o convite será formalizado. **4.4** Dr. Leocarlos
62 Cartaxo Moreira – Registra que a Comissão Científica teve uma participação colaborativa no
63 9º SENAFIS avaliando os trabalhos que concorreram ao Prêmio Fiscalize, juntamente com a
64 Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS). Informa que a Comissão Científica está em fase de
65 finalização da Programação do 20º CBCENF, objetivando pautar a matéria na ROP de setembro
66 para o acréscimo de sugestões e aprovação do Plenário. Acrescenta que o processo de
67 contratação dos Palestrantes já se encontra em fase bem adiantada, inclusive com a confirmação
68 das agendas por parte dos palestrantes. **4.5** Dr. Luciano da Silva - Informa que a Comissão
69 Nacional de Urgência e Emergência do Cofen estará reunida, nos dias 24 e 25 de julho de 2017,
70 na sede do Cofen, para reformulação da proposta de Suporte Intermediário de Vida (SIV), para
71 inserção dos apontamentos sugeridos pelo Plenário na ROP de junho. A Comissão também irá
72 discutir a respeito da inserção do Enfermeiro na Central de Regulação. Esclarece que o Rio
73 Grande do Sul é pioneiro no Brasil ao introduzir o Enfermeiro na função de regulador, tendo
74 editado, inclusive, Lei Estadual para tratar da matéria. Foi feita uma visita ao Serviço de
75 Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Rio Grande do Sul, que é dividido em 5
76 macrorregiões de regulação, para ter conhecimento da Lei Estadual e também de como se deram

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

77 as tratativas na Comissão Intergestores Bipartite do Estado. O Objetivo é servir como base para
78 uma reprodução em cenário nacional nas discussões que ocorrem atualmente entre a Comissão
79 Nacional de Urgência e Emergência com o Ministério da Saúde e CONASEMS. No dia 15 de
80 agosto de 2017 acontecerá uma reunião com o Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da
81 Saúde para discussões sobre a APH, Urgência e Emergência e Classificação de Risco por
82 profissionais de Enfermagem. Dr. Luciano da Silva informa sobre a participação em Audiência
83 Pública no Senado Federal sobre a Reforma da Previdência e aposentadoria especial aos
84 profissionais de Enfermagem, ficando definida uma agenda com o Presidente do Senado
85 Federal para pautar o Projeto em paralelo, na discussão na Câmara Federal, para inclusão da
86 aposentadoria especial aos profissionais de Enfermagem na PEC da Previdência. Houve
87 também uma reunião com a Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC) referente ao piso salarial dos
88 profissionais de Enfermagem e foi discutida uma proposta de consenso sobre os valores, haja
89 vista que os valores atuais dificilmente passariam em votação no Congresso Nacional. **4.6** Sra.
90 Rosângela Fernandes Alves França – Informa que na 490ª ROP, ocorrida no mês de junho, na
91 cidade de Porto Alegre/RS, foi realizado mais um “Conatenf Itinerante”, onde a Comissão foi
92 elogiada pela sua atuação. Fizeram visita a algumas instituições, como o complexo da Santa
93 Casa, onde conheceram alguns profissionais e informaram sobre a presença do Cofen em Porto
94 Alegre, bem como, fizeram a divulgação da agenda. Comunicou, ainda, sobre a participação,
95 como Conselheira do Coren-ES e como membro da Conatenf, de uma sessão de desagravo
96 público em favor de uma técnica de enfermagem no Espírito Santo. **4.7** Dr. Antônio José
97 Coutinho de Jesus - Relata que as sessões de desagravo público, em defesa aos profissionais de
98 Enfermagem, têm tido uma boa repercussão por meio da mídia, em razão do crescente interesse
99 em divulgar tais fatos. Por tais razões, entende ser extremamente importante a orientação dos
100 Conselhos Regionais de Enfermagem para que sejam mais atuantes na defesa dos profissionais.
101 Dr. Walkirio Costa Almeida corrobora e acrescenta que o Cofen está em plena campanha contra
102 a violência aos profissionais de Enfermagem, sendo ele o conselheiro responsável pelo
103 acompanhamento da campanha. Ao contrário do que acontece no Espírito Santo, tem recebido
104 algumas mensagens dos profissionais de Enfermagem reclamando que já sofreram situações de
105 agressão, seja verbal ou física, e não sentiram por parte de seus Conselhos Regionais esse apoio.
106 Assim, acredita que é necessário sensibilizar os Conselhos Regionais de Enfermagem a tratar
107 com a devida importância essas questões. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que, na
108 semana retrasada, juntamente com a Assessora Parlamentar do Cofen, foi à Câmara Federal
109 conversar com o Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES), líder da bancada, sobre o Projeto de Lei
110 para regulamentação da profissão de técnico em imobilização ortopédica e que o Deputado
111 firmou compromisso em auxiliar nessa questão, caso vá à pauta. Dr. Manoel Carlos Neri da
112 Silva comunica que no dia 08 agosto de 2017 haverá uma Audiência Pública na Comissão de
113 Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), presidida pela Senadora Marta Suplicy
114 (PMDB/SP), com relação à regulamentação da profissão de Agente Comunitário de Saúde -

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

115 Projeto de Lei nº 56/2017 que "altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor
116 sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação
117 profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos
118 profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias". O Projeto
119 já foi aprovado na Câmara dos Deputados e agora está no Senado Federal. O Cofen foi
120 convidado a participar e será designada a Enfermeira Dra. Fátima Virgínia Siqueira de Menezes
121 Silva para representação ao Cofen. Alguns pontos já foram alterados pela Câmara dos
122 Deputados, mas existem alguns pontos que invadem a seara da profissão de Enfermagem que
123 precisam ser reformados no Senado Federal. O Presidente convida os Conselheiros Federais
124 que tenham interesse de participar, tendo em vista que seria importe a participação de outros
125 representantes do Cofen que poderão contribuir nos debates. É dado o cumprimento aos
126 seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 05: MINUTA DO CÓDIGO DE**
127 **ÉTICA - PARECER ASSLEGIS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que, por fim, chegou-
128 se a última etapa de reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
129 (CEPE). A reformulação teve início ainda no ano passado quando o Plenário do Cofen deliberou
130 pela reformulação do CEPE aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007. Houve a constituição
131 de um Grupo de Trabalho (GT), depois, de acordo com o calendário definido, o processo
132 estendeu através de eventos estaduais por meio da discussão nos Conselhos Regionais por
133 Grupos de Trabalhos locais. As propostas dos Conselhos Regionais foram enviadas ao Cofen
134 que consolidou uma Minuta, submetida à consulta pública e à *I Conferência Nacional de Ética*
135 *em Enfermagem* (I Conaeenf). Após a Conferência, a Minuta foi submetida à Assembleia
136 Extraordinária de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após
137 passar pela Assessoria Legislativa do Cofen (ASLEGIS), a última versão da Minuta chega agora
138 ao Plenário para deliberação. A Presidência explica que a metodologia utilizada para
139 deliberação da Minuta será a realização de leitura da Minuta de Resolução para apresentação
140 de destaques pelos conselheiros federais. Ao final da leitura, os pontos não destacados serão
141 considerados aprovados. Os pontos destacados serão discutidos com direito a uma defesa contra
142 e uma defesa a favor. Em esclarecimento, Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia informa que, após
143 os questionamentos apresentados na I Conaeenf e na Assembleia Extraordinária de presidentes
144 sobre os capítulos e títulos dos capítulos, a ASLEGIS acatou a sugestão a mesma disposição da
145 Constituição Federal, sugerindo essa alteração no texto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
146 ressalva que, devido à importância da Resolução, a Minuta será discutida com tranquilidade,
147 concentração e responsabilidade. A Presidência realiza a leitura da Minuta e os conselheiros
148 federais apresentam seus destaques. Durante a apresentação da matéria Dra. Orlene Veloso Dias
149 chega ao Plenário. A reunião é suspensa para almoço às 12h33min. Retorno às 14h20min. Pelo
150 período da tarde, estiveram presentes os membros da Conatenf, além da Sra. Rosângela
151 Fernandes Alves França e da Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.
152 Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Adriano Araújo da Silva. Após a discussão dos destaques pelo

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

153 Plenário e votações, são aprovadas as seguintes alterações: **Resolução** - Nova redação para a
154 ementa: “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”; Dispor as datas
155 das legislações de forma completa com dia, mês e ano, dispondo apenas o ano, a partir da
156 segunda citação de uma legislação já disposta anteriormente. Assim, no primeiro
157 “considerando” o trecho “... da Lei 5.905/73...” passa a ser disposta da seguinte maneira: “... da
158 Lei 5.905, de 12 de julho de 1973...”, no sétimo “considerando”, o trecho “...Lei nº
159 11.340/2006...” passa a ser disposto da seguinte maneira: “...Lei nº 11.340, de 07 de agosto de
160 2006...”, no oitavo “considerando”, o trecho “...Lei nº 8.069/1990...” passa a ser disposto da
161 seguinte maneira: “...Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990...”, no nono “considerando”, o trecho
162 “...Lei nº 10.741/2003...” passa a ser disposto da seguinte maneira: “...Lei nº. 10.741, de 01 de
163 outubro de 2003...” e no décimo “considerando”, o trecho “...Lei 8.080/1990...” passa a ser
164 disposto da seguinte maneira: “...Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990...”; No terceiro
165 “considerando” supressão do trecho “...e no Código de Ética da Associação Brasileira de
166 Enfermagem (1958, revisado em 1975)”; No quinto “considerando” acréscimo ao final do
167 artigo do termo “...envolvendo seres humanos”; Inclusão de “considerando” com referência à
168 Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas
169 portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
170 Alteração da redação do artigo 1º no trecho “Aprovar a reformulação do Código de Ética dos(as)
171 Profissionais de Enfermagem,...” que passar a ser disposto “Aprovar o novo Código de Ética
172 dos Profissionais de Enfermagem,...”; Retirada dos artigos 120 e 121 do “Capítulo V –
173 Disposições Gerais” e inclusão dos mesmos no corpo da Resolução, após o artigo 2º, com as
174 seguintes redações: “**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de
175 Enfermagem.” e “**Art. 4º** Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de
176 Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante
177 proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais. **Parágrafo Único** - A alteração referida deve ser
178 precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a
179 coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional,
180 precedida de Conferências Regionais.”; O artigo 3º da Resolução passa a ser o artigo 5º com a
181 seguinte redação: “**Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a
182 partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em
183 contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.”; **Resolução**
184 **e Anexo** – Onde consta “dos(as)”, substituir por “dos”; **Anexo – Preâmbulo** – No último
185 parágrafo supressão do termo “gerir”; **Anexo – Capítulo I – Dos Direitos** – No artigo 9º,
186 alteração do termo “Pareceres” por “Pareceres Normativos”; No artigo 13, alteração do trecho
187 “...devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio eletrônico à
188 instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.” que passar a dispor “...devendo formalizar
189 imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao
190 Conselho Regional de Enfermagem.”; **Anexo – Capítulo II – Dos Deveres** – No artigo 35,

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

191 alteração do trecho “Apor nome completo e legível...” por “Apor nome completo e/ou nome
192 social, ambos legíveis,...”; **Anexo – Capítulo III – Das Proibições** – No artigo 75, supressão
193 do termo “ou auxiliar”; No artigo 78, ao final do artigo, inclusão do trecho “..., respeitados os
194 graus de formação do profissional.”; **Anexo – Capítulo IV – Das Proibições** – Alteração do
195 título do capítulo que passa a ser “Capítulo IV – Das Infrações e Penalidades”; **No artigo 108,
196 §4º, alteração do trecho “A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da
197 Enfermagem por um período não superior a 29 (vinte e nove) dias...” que passa a dispor:**
198 **“A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período**
199 **de até 90 (noventa) dias...”;** No artigo 111, também constar nas infrações moderadas e graves,
200 §2º e § 3º, “danos morais e mentais”; No artigo 111, § 4º, alteração da redação para: “São
201 consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de
202 membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.”; No artigo 111, § 1º,
203 supressão do trecho “de pequena monta”; No artigo 111, § 2º, supressão do trecho “de moderada
204 monta”; No artigo 111, § 3º, supressão do trecho “de grande monta”; No artigo 112, inclusão
205 de inciso VI com a seguinte redação: “VI – Ter colaborado espontaneamente com a elucidação
206 dos fatos.”; **Anexo – Capítulo V – Das Disposições Gerais** – Alteração do título do capítulo
207 que passa a ser “Capítulo V – Da Aplicação das Penalidades”; **Artigo 115 – Pena de**
208 **Advertência Verbal, Artigo 116 – Pena de Multa, Artigo, 117 – Pena de Censura, Artigo**
209 **118 – Pena de Suspensão do Exercício Profissional e Artigo 119 – Pena de Cassação do**
210 **Direito ao Exercício Profissional** - Tendo em vista a necessidade de uma análise mais
211 criteriosa do quadro de penalidades, os artigos 115 a 118 são considerados,
212 extraordinariamente, com destaque conjunto do Plenário, sendo sobrestados para discussão na
213 quinta-feira a tarde, para que assim, os conselheiros possam fazer um estudo mais aprofundado
214 do quadro de aplicação das penalidades. Com relação ao destaque apresentado pela Dra. Irene
215 do Carmo Alves Ferreira que propôs a inclusão de artigo com a seguinte redação “A conduta
216 ética do profissional de Enfermagem será apurada por meio de processo ético disciplinar. § 1º
217 Para efeito de apuração de conduta ética profissional será considerada a data de ocorrência do
218 fato, independente de estar o registro suspenso ou cancelado no momento do oferecimento da
219 denúncia.”, a Presidência entende que o artigo trata de “procedimentos” se aplicando ao Código
220 de Processo Ético, e não ao Código de Ética, propondo assim, que após a alteração do CEPE
221 seja realizada a alteração do Código de Processo Ético, inclusive, para adequação às mudanças
222 do Novo Código de Processo Civil. Desse modo, a Presidência sugere que a proposta da Vice-
223 Presidência seja colocada quando da ocasião da discussão de alterações no Código de Processo
224 Ético. Dra. Orlene Veloso Dias questiona sobre a possibilidade de inclusão de artigo, no Código
225 de Ética ou Código de Processo Ético, que disponha sobre Termo de Ajuste de Conduta e Dr.
226 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a matéria está contemplada no Código de Processo
227 Ético, Resolução Cofen nº 370/2010, artigo 23, § 1º. Dra. Orlene Veloso Dias ressalta a
228 importância de melhor divulgação desse dispositivo aos Regionais tendo em vista a importância

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

229 da utilização desse instrumento. A reunião é encerrada às 17h50min. Ao vigésimo quinto dia
230 do mês de julho de dois mil e dezessete, a reunião retorna às 09h00min., estando presentes, ao
231 início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr.
232 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.
233 Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Estiveram presentes ainda
234 na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
235 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
236 Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Paulo Murilo de Paiva. É dado cumprimento ao
237 julgamento dos seguintes itens da Pauta de Processos Éticos, registrados em Ata própria: **Item**
238 **01:** PE COFEN Nº 009/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 132/2014; CONSELHEIRA
239 RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA. Chegam ao Plenário, Dra. Francisca
240 Norma Lauria Freire, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini,
241 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
242 e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 02:** PE COFEN Nº 039/2016; ORIGEM: PE COREN-
243 RJ Nº 018/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR. LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA.
244 **Item 03:** PAD COFEN Nº 696/2016; ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 078/2014 -
245 PRCI 1152/2014; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. Dr.
246 Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. **Item 04:** PAD COFEN Nº 051/2017; ORIGEM:
247 PAD COREN-MT Nº 631/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ
248 COUTINHO DE JESUS. Após o julgamento de Processos Éticos, é dado cumprimento aos
249 seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 01 de Inclusão de Pauta:**
250 RESOLUÇÃO COFEN Nº 555/2017 – ALTERA, NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL
251 DE ENFERMAGEM – COFEN, O PLANO DE TRABALHO ESPECIAL PLATEC; FUNDO
252 DE APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS –
253 FUNAD E OUTRAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NA
254 FORMA DE ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO, ACORDO DE EMPRÉSTIMO,
255 PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E SUBVENÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que
256 a Resolução Cofen nº 555/2017 foi aprovada na última Reunião Ordinária de Plenário, no
257 entanto, não foi assinada e publicada, haja vista a necessidade de estabelecer critérios mínimos
258 para a concessão de FUNAD. Acrescenta, explicando que os pedidos têm sido crescentes por
259 parte dos Conselhos Regionais na medida em que se aumentam os índices de inadimplência nos
260 mesmos, sem que haja qualquer tipo de medida de profilaxia para a recuperação de créditos.
261 Portanto, a Presidência propõe a adição de um parágrafo no artigo 5º da Resolução e também o
262 acréscimo de mais um artigo com dois parágrafos estabelecendo critérios mínimos para a
263 concessão de FUNAD. Destaca que no manual anexo da Resolução constam critérios mínimos
264 para balizar o repasse por parte do Cofen e exigir que os Conselhos Regionais de Enfermagem
265 se adequem e adotem medidas para aumentar as suas receitas e recuperar os seus créditos. À
266 vista disso, propõe o acréscimo de um § 2º no artigo 5º, transformando o parágrafo único em §

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

267 1º. Dessa forma, o §2º passa a ter a seguinte redação: “Os Conselhos Regionais de Enfermagem
268 que receberem recursos oriundos do FUNAD ficarão obrigados a investirem durante o exercício
269 financeiro o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das suas receitas nas atividades
270 finalísticas, previstas no artigo 15 de Lei 5.905/73”. Justifica que tem sido recorrente nos
271 Conselhos Regionais a aplicação dos recursos concedidos por meio de FUNAD no custeio das
272 atividades administrativas e os recursos arrecadados são utilizados, em grande parte, para o
273 pagamento de auxílio representação aos conselheiros e colaboradores, muitas vezes em valores
274 incompatíveis com a capacidade de arrecadação do Conselho Regional. Então, o Conselho
275 Regional que demandar a concessão de FUNAD terá que aplicar um percentual mínimo de 50%
276 (cinquenta por cento) nas suas atividades finalísticas. Propõe, ainda, o acréscimo do artigo 7º
277 com dois parágrafos, a seguir: “**Art. 7º** - Para fazer jus aos recursos do FUNAD, o Conselho
278 Regional deverá apresentar, juntamente com a proposta, um planejamento detalhado de
279 recuperação de receitas e redução de custos não relacionados as atividades finalísticas previstas
280 no artigo 15 da Lei 5.905/73. **§1º** A Controladoria Geral do Cofen emitirá parecer prévio aos
281 projetos do FUNAD e fará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no
282 planejamento previstos no caput desse artigo. **§2º** Os Conselhos Regionais que não cumprirem
283 o mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas no planejamento apresentado e
284 referenciado no caput deste artigo, não farão jus a novos repasses do FUNAD”. Os Conselhos
285 Regionais, quando apresentarem esse plano de redução de custos e de recuperação de créditos,
286 deverão estabelecer uma meta para cumprimento. Essas metas serão avaliadas pela
287 Controladoria Geral do Cofen e, caso não atinjam o mínimo de 80% (oitenta por cento) das
288 metas propostas, no ano seguinte não fará jus a recebimento dos recursos provenientes do
289 FUNAD, o que configuraria uma penalidade a esse Conselho Regional. A Presidência expõe
290 ainda, a situação hipotética de um Conselho Regional que não cumpriu o percentual mínimo
291 das metas propostas e, no ano seguinte, não tem recursos para o pagamento dos salários dos
292 seus empregados. Como se resolveria? O Cofen declararia a insolvência desse Conselho
293 Regional, com a consequente medida de intervenção. Fato que propiciaria o aporte de novos
294 recursos por parte do Cofen. Conclui que se fazem necessários o estabelecimento desses
295 parâmetros para oferecer segurança ao Plenário do Cofen quando da deliberação para concessão
296 desses recursos. Assim, diante do exposto, essa é a proposta de alteração da Resolução Cofen
297 nº 555/2017. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus louva a atitude do Presidente
298 do Cofen por fazer a propositura das correções da Resolução Cofen nº 555/2017 em tempo
299 hábil. Sugere que seja esclarecido pelo Cofen, no bojo da Resolução, a definição de atividade
300 finalística. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a alteração proposta pelo
301 Conselheiro, propondo o acréscimo no § 2º do artigo 5º. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
302 Pantoja afirma que essa mudança vai realmente contribuir e até motivar os Conselhos Regionais
303 a tomarem atitudes mais intensas e efetivas no que diz respeito à aplicação dos recursos.
304 Observa que alguns Conselhos Regionais vêm decrescendo os investimentos nas atividades

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

305 finalísticas e em contrapartida crescendo os valores solicitados ao Cofen por meio de FUNAD.
306 Então, essas medidas propostas só vêm a somar, no sentido de educar os Conselhos Regionais
307 para atuarem da forma que a legislação estabelece. Em votação, as alterações propostas na
308 Resolução Cofen nº 555/2017 são aprovadas por unanimidade. A reunião é suspensa para
309 almoço às 12h13min. Retorno às 14h50min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos
310 Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
311 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
312 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de
313 Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini,
314 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. **Item 06: PARECERES GTAE**
315 **– HOMOLOGAÇÃO.** Apresentados os Pareceres do Grupo de Trabalho de Acompanhamento
316 Eleitoral (GTAE) para análise do Plenário quanto à homologação ou não dos mesmos. **6.1.**
317 **Parecer GTAE nº 007/2017 – Assunto: Consulta formulada pelo Presidente da Comissão**
318 **Eleitoral do Coren-MS.** Realizada a leitura do Parecer, referente a dois questionamentos.
319 Durante a discussão da matéria, retornam ao Plenário Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
320 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta
321 do Plenário para consulta. Dr. Jebson Medeiros de Souza declara sua suspeição para votação
322 das homologações dos Pareceres do GTAE. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de
323 Humerez, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição,
324 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
325 Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Após ampla discussão, são colocados em votação
326 dois encaminhamentos. O encaminhamento pela homologação do Parecer GTAE nº07/2017
327 recebe dois votos, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e da Dra. Orlene Veloso Dias. O
328 encaminhamento pela não homologação do Parecer recebe seis votos, dos Drs. Dorisdaia
329 Carvalho de Humerez, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
330 Pantoja, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo
331 Alves Ferreira. Registrada uma abstenção, do Dr. Luciano da Silva por discordar, apenas em
332 parte do Parecer. Tendo sido, o Parecer GTAE nº007/2017 rejeitado, o Plenário delibera pela
333 publicação de Decisão e firma os seguintes entendimentos. Com relação ao questionamento, se
334 a não apresentação de certificado de reservista torna o candidato inelegível, causando
335 indeferimento de sua candidatura, o entendimento é de que somente será exigido o constante
336 no rol taxativo dos artigos 26 e 27 do Código Eleitoral. Não cabe à Comissão Eleitoral impugnar
337 a candidatura por falta de apresentação de certificado de reservista, pois a exigência do
338 documento não se encontra no rol taxativo de documentos exigidos nos artigos 26 e 27 do
339 Código Eleitoral, cabendo a realização de diligências pela Comissão Eleitoral, se necessário,
340 junto à Chapa para apresentação de certidão. Com relação ao questionamento sobre o tempo
341 mínimo de inscrição no Conselho Regional onde pretende concorrer às eleições, entende-se que
342 o candidato deve possuir no mínimo 3 (três) anos de inscrição no quadro pleiteado, cabendo a

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

343 realização de diligências, se necessárias, pela Comissão Eleitoral, para conferência da inscrição
344 na(s) devida(s) categoria (as). **6.2. Parecer GTAE nº 004/2017 – Consulta formulada pela**
345 **Enfermeira Márcia Santos Bizaia para esclarecimento de várias dúvidas estabelecidas no**
346 **Código Eleitoral.** Realizada a leitura do Parecer, referente a onze questionamentos. Em relação
347 à resposta ao Questionamento 1, referente ao artigo 4º, aprovado por unanimidade; ao
348 Questionamento 2, referente ao § 2º do artigo 7º, aprovado por unanimidade; Questionamento
349 3, referente ao inciso VII do artigo 13, aprovado por sete votos, havendo duas abstenções da
350 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; ao
351 Questionamento 4, referente ao inciso IX do artigo 13, aprovado por unanimidade; ao
352 Questionamento 5, referente ao artigo 14, aprovado por sete votos, havendo duas abstenções da
353 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; ao
354 Questionamento 6, referente ao artigo 21, aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri
355 da Silva retorna ao Plenário, Dra. Francisca Norma Lauria Freire é efetivada, nessa votação,
356 em substituição ao Dr. Luciano da Silva, ausente no momento. Quanto ao Questionamento 7,
357 referente ao inciso VI do artigo 27, nessa discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta
358 que as Comissões Eleitorais devem ser orientadas a não realizar impugnações que não sejam
359 relacionadas a cláusulas de inexigibilidade, procedendo a diligências nos casos de problemas
360 formais. Outra questão destacada pela Mesa, é que os Regionais devem ser orientados quanto
361 à necessidade de julgamento dos recursos das chapas pelos Plenários dos Conselhos Regionais
362 com agilidade. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. Após
363 demais considerações, em votação, a resposta ao Questionamento 7 é aprovada por
364 unanimidade. Com relação ao Questionamento 8, referente ao artigo 31, aprovado por
365 unanimidade; ao Questionamento 9, referente ao artigo 33, aprovado por unanimidade; ao
366 Questionamento 10, referente ao inciso II do artigo 13, aprovado por unanimidade; ao
367 Questionamento 11, referente ao artigo 32, aprovado por unanimidade. Assim, ao final, a
368 homologação do Parecer GTAE nº004/2017 é aprovada por unanimidade. **6.3. Parecer GTAE**
369 **nº 006/2017 - Consulta formulada pela Enfermeira Márcia Santos Bizaia.** Realizada a
370 leitura do Parecer, referente a questionamento sobre certidões de regularidade expedidas pelo
371 Coren-SP. Após discussão, a homologação do Parecer GTAE nº006/2017 é aprovada por
372 unanimidade. **6.4. Parecer GTAE nº 005/2017 – Consulta formulada pelo Presidente do**
373 **Coren-PI.** Realizada a leitura do Parecer, referente a questionamento do Conselheiro Secretário
374 do Coren-PI, direcionado ao Presidente do Regional. Após discussão, a homologação do
375 Parecer GTAE nº005/2017 é aprovada por unanimidade. **6.5. Parecer GTAE nº 003/2017 –**
376 **Consulta formulada pelo Coren-ES sobre a possibilidade de conselheira designada para**
377 **preencher vacância e eleita em outro pleito poderá concorrer a um novo pleito eleitoral.**
378 Realizada a leitura do Parecer. Durante a discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
379 retorna ao Plenário. Ao final das discussões, questionados sobre a manutenção dos termos do
380 Parecer do GTAE, Dr. Gilvan Brolini se manifesta contrário. Dr. Antônio José Coutinho de

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

381 Jesus e Dra. Orlene Veloso Dias mantém o entendimento do Parecer GTAE nº 003/2017. Dr.
382 Walkirio Costa Almeida declara sua suspeição e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
383 é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Após ampla
384 discussão, são colocados em votação, dois encaminhamentos. O primeiro encaminhamento,
385 pela homologação do Parecer GTAE nº 003/2017, recebe três votos. O encaminhamento pela
386 não homologação do Parecer recebe seis votos. Tendo sido, o Parecer GTAE nº003/2017
387 rejeitado, o Plenário firma o entendimento de que a designação de membros do Plenário não se
388 constitui impedimento para fins de reeleição. Responde assim, ao questionamento, que sim, a
389 designação nos termos do Regimento Interno do Cofen e Código Eleitoral dos Conselhos de
390 Enfermagem, artigos 24 e 40, § 1º, inciso I, que estabelece a designação pelo prazo máximo de
391 um ano, devendo haver novas eleições nos termos da Resolução Cofen nº523/2016, não
392 caracteriza mandato. O mandato é caracterizado conforme o artigo 14 da Lei 5.905/1973, ou
393 seja, o mandato ocorre quando há eleição, contando para a questão da reeleição, o mandato
394 eleito. A designação, nos termos do Regimento Interno do Cofen e Resolução Cofen
395 nº523/2016, não é considerada como mandato para fins de reeleição. **6.6. Parecer GTAE nº**
396 **002/2017 – Consulta formulada pelo Coren-MG sobre a possibilidade de profissional de**
397 **enfermagem com inscrição remida está apto a votar com vista às eleições 2017.** Realizada
398 a leitura do Parecer, referente a questionamento sobre, se o profissional inscrito portador de
399 inscrição remida é obrigado a votar nas eleições do Coren-MG. Após discussão, a homologação
400 do Parecer GTAE nº002/2017 é aprovada por unanimidade. **6.7. Parecer GTAE nº 001/2017**
401 **– Consulta formulada pelo Coren-MG sobre a possibilidade de marido e mulher compor**
402 **a mesma chapa com vista às eleições 2017.** Realizada a leitura do Parecer, referente a
403 questionamento sobre a possibilidade de marido e mulher comporem a mesma chapa para
404 concorrer às eleições do Coren-MG. Após discussão, a Mesa faz encaminhamento pela
405 aprovação da homologação do Parecer GTAE nº 001/2017, com adendo para inclusão de texto,
406 na conclusão, conforme artigo 21, parágrafo único, do Código Eleitoral dos Conselhos de
407 Enfermagem. Em votação, é aprovado por unanimidade, a homologação do Parecer GTAE nº
408 001/2017 com a alteração sugerida. Assim, é homologado o Parecer GTAE nº 001/2017,
409 devendo-se acrescentar na conclusão “... mantendo o entendimento que pessoas com mesmo
410 vínculo familiar até terceiro grau em linha reta ou colateral não poderão compor a mesma
411 chapa...”. Com relação aos Pareceres do GTAE homologados, deve ser colocada observação
412 nos Pareceres indicando sua homologação pelo Plenário com a data da homologação. A reunião
413 é encerrada às 18h38min. A reunião retorna ao vigésimo sexto dia do mês de julho de dois mil
414 e dezessete, às 09h00min., estando presentes, ao início da reunião, Dr. Vencelau Jackson da
415 Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia
416 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
417 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr.
418 Walkirio Costa Almeida. Neste dia, pela manhã, os membros da Conatenf estiveram em reunião

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

419 da Comissão. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da Pauta de Processos
420 Éticos, registrados em Ata própria: **Item 05:** PE COFEN Nº 040/2016; ORIGEM: PE COREN-
421 SP Nº 116/2014; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. Chegam
422 ao Plenário Dras. Francisca Norma Lauria Freire, Orlene Veloso Dias, Irene do Carmo Alves
423 Ferreira e Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. **Item 06:** PE COFEN Nº 042/2016;
424 ORIGEM: PE COREN-SP Nº 034/2014; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA
425 CARVALHO DE HUMEREZ. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. **Item 07:**
426 PAD COFEN Nº 725/2016; ORIGEM: PAD COREN-MG Nº 090/2014; CONSELHEIRA
427 RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao
428 Plenário. **Item 08:** PAD COFEN Nº 266/2017; ORIGEM: COREN-PI; CONSELHEIRA
429 RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉZIA COELHO MARQUES DOS SANTOS. A reunião é
430 suspensa para almoço às 11h42min. Retorno às 14h06min., estando presentes, ao início, Dra.
431 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra.
432 Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
433 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
434 e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Estiveram presentes ainda na Plenária deste
435 dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
436 Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Adriano Araújo da
437 Silva. **Item 13:** APRESENTAÇÃO DR. FABIO PUENTES - APLICAÇÃO DE TÉCNICAS
438 DE HIPNOSE NA ENFERMAGEM. Dr. Fabio Puentes realiza apresentação sobre o que é a
439 hipnose e seu uso. Relata sobre o trabalho realizado voluntariamente no Hospital das Clínicas
440 de São Paulo desde o ano de dois mil e um. Destaca que a hipnose potencializa capacidades
441 pré-existentes, exemplificado seu uso em vários tipos de pacientes, auxiliando em diversos
442 tratamentos, como em casos de paralisia cerebral, síndrome de down e outros. Dr. Fabio Puentes
443 refere que vem aumentando o número de publicações sobre o tema em revistas científicas.
444 Destaca que a grande vantagem da técnica é seu caráter não invasivo e é um método que não
445 utiliza química, mas possui um grande efeito. Dr. Fabio Puentes apresenta o curso “ABECE da
446 Hipnose” no qual profissionais de diversas áreas da saúde se formam como médicos,
447 psiquiatras, dentistas e enfermeiros. Dra. Betânia Maria dos Santos conta sua experiência com
448 o aprendizado e utilização da hipnose. Durante a apresentação retornam ao Plenário Dr.
449 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr.
450 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Aberto a questionamentos. Dr. Vencelau Jackson da
451 Conceição Pantoja refere que a proposta chama atenção e que muitas vezes os conceitos
452 apresentados são utilizados sem serem percebidos. Refere que atua na área de dinâmicas de
453 grupo, aplicando alguns desses princípios. Trata-se de um método pouco conhecido, mas que
454 apresenta bons resultados. Dr. Fabio Puentes refere que a hipnose não cura doenças, agindo
455 sobre os sintomas. Após considerações do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Fabio Pontes
456 esclarece que a hipnose trabalha com a percepção do paciente, como uma forma de ilusão,

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

457 podendo ser utilizada, por exemplo, para retirar uma dor desnecessária do paciente. Refere
458 ainda sobre possibilidade do uso da hipnose pelos enfermeiros no mercado de trabalho, como
459 no preparo do parto, trabalho com sintomas e ao explicar sobre uma anestesia ao paciente. Dr.
460 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Da. Márcia Anésia Coelho Marques dos
461 Santos e outros conselheiros federais demonstram interesse em realizar o curso. Dra. Dorisdaia
462 Carvalho de Humerez observa as várias possibilidades que a hipnose traz para sua aplicação,
463 referindo que a apresentação suscita intenções de propostas a serem discutidas posteriormente.
464 Após demais considerações, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira agradece pela apresentação e
465 são sorteados livros do Dr. Fabio Pontes para o Plenário. **Item 07: PAD N° 456/2017 - COREN-
466 SP - PEDIDO DE INSCRIÇÃO SEM O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
467 PLENO.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer Jurídico n° 029/2017-A, que
468 conclui que a exigência de certidão de quitação eleitoral se mostra desarrazoada e despicienda
469 para a comprovação dos requisitos para o direito ao exercício profissional. Em discussão, sem
470 inscritos. São efetivados Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
471 Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da
472 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em
473 votação, o Parecer jurídico aprovado por unanimidade. **Item 08: PORTARIA COFEN N°
474 490/2017.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a Portaria Cofen n° 490/2017,
475 encaminhada ao Plenário do Cofen pela Presidência, para apreciação de revogação parcial da
476 Portaria, com relação à designação do empregado público Daniel Amaral de Castro para
477 assessoramento a três conselheiros federais em Conferência Internacional em Enfermagem
478 Forense, a ser realizada no Canadá, no mês de outubro de 2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza
479 retorna ao Plenário. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson
480 Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel
481 Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José
482 Coutinho de Jesus, ausente no momento da votação. Após discussão, são colocados em votação,
483 dois encaminhamentos. O primeiro encaminhamento, pela revogação parcial da Portaria, recebe
484 quatro votos, dos Drs. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Luciano da Silva, Nadia Mattos
485 Ramalho e Irene do Carmo Alves Ferreira. O segundo encaminhamento, pela manutenção da
486 Portaria, recebe cinco votos, dos Drs. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Anselmo Jackson
487 Rodrigues de Almeida, Jebson Medeiros de Souza, Gilvan Brolini e Mirna Albuquerque Frota.
488 **Item 09: PAD N° 111/2017 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COFEN 2017/2018.**
489 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a proposta final de Acordo Coletivo 2017/2018,
490 após aceitação em Assembleia dos empregados do Cofen e análise em Diretoria. Foi concedido
491 reajuste de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) para as cláusulas sociais e 9,5%
492 (nove vírgula cinco por cento) para correção do auxílio saúde, mantendo-se as demais cláusulas
493 do Acordo Coletivo anterior. Efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo
494 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Leocarlos Cartaxo

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

495 Moreira, em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do
496 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos
497 Ramalho. Após discussão, em votação, a proposta apresentada do Acordo Coletivo 2017/2018
498 é aprovada por unanimidade. **Item 10:** OFÍCIO PRM/SBC/SP-GAB-SSZ Nº 653/2017 -
499 INFORMA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO
500 DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO CURSO DE BACHARELADO
501 EM ENFERMAGEM DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO
502 ANDRÉ/SP. Dado conhecimento ao Plenário sobre a promoção de arquivamento ofertada nos
503 autos do Inquérito Civil nº 1.34.011.000636/2016-64. Informado que o Centro Universitário
504 Anhanguera de Santo André/SP se manifestou afirmando que houve uma falha no sistema e-
505 MEC em relação ao cadastro da carga horária total de 5 (cinco) semestres para o curso de
506 Enfermagem oferecido pela IES, e não 10 (semestres) como determinando pela Resolução
507 CNE/CES nº 04/2009, o que foi corrigido no Sistema do Ministério da Educação. **Item 16:**
508 HOMOLOGAÇÃO DAS PORTARIAS COFEN Nº 860/2017 E Nº 861/2017. Dr. Manoel
509 Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Portaria Cofen nº 860 de 21 de junho de 2017, que
510 exonera do Cargo Comissionado de Chefe Interino do Centro de Documentação e Memória
511 (CDM) do Cofen, o Ser. Filipe Araújo Soares. Realizada a leitura, também, da Portaria Cofen
512 nº 861 de 21 de junho de 2017, que nomeia para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do
513 Centro de Documentação e Memória (CDM) do Cofen, a Sra. Denise Araújo do Prado Pinto.
514 Em discussão, sem inscitos. Em votação, as Portarias são homologadas por unanimidade. **Item**
515 **17:** MEMORANDO Nº 12/2017-PRESIDÊNCIA - DR. MANOEL CARLOS NERI DA
516 SILVA SOLICITA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DO CARGO DE PRESIDENTE ATÉ
517 O DIA 16 DE JULHO DE 2017. É realizada a leitura do Memorando nº 12/2017/Presidência,
518 que solicita a prorrogação da licença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva do cargo de Presidente
519 do Cofen até o dia 16 de julho de 2017, que foi autorizada *ad Referendum* do Plenário por ato
520 da Vice-Presidência. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a homologação do ato da Vice-
521 Presidência é aprovada por unanimidade. **Item 18:** PAD Nº 812/2014 - ISBN -
522 INTERNATIONAL STANDART BOOK NUMBER. Apresentado o Despacho P-2758/2017
523 GAB/PRES com o ato de autorização da Presidência, e justificativas, para o pagamento
524 referente aos Anais do 20º CBCENF, no valor de R\$20,00 (vinte reais). Em discussão, sem
525 inscitos. Em votação, a homologação do referido pagamento, *ad referendum* do Plenário, é
526 aprovado por unanimidade. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Item 19:**
527 PARECER Nº 008/2017-CTLN- PARECER REFERENTE AO ART. 59A – JORNADA DE
528 TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, DO PROJETO DE LEI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
529 TRABALHISTAS-CLT. Apresentado o Parecer nº 008/2017/CTLN/Cofen que discorre sobre
530 a matéria e aprovado pela Presidência. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por
531 unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 20:** PAD
532 Nº 862/2016 - COREN-AL - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

533 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Irene do Carmo Alves
534 Ferreira apresenta o Despacho P-2908/2017 GAB/PRES com o ato de autorização da Vice-
535 Presidência, e justificativas, para a homologação da Decisão Coren-AL nº 023/2017. Em
536 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação do ato da Vice-Presidência, *ad*
537 *referendum* do Plenário, é aprovada por unanimidade. **Item 21:** PAD Nº 359/2017 -
538 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201601893 -
539 FACULDADE DOS PALMARES-PE - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
540 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer, desfavorável ao
541 ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por
542 unanimidade. **Item 22:** PAD Nº 322/2017 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS
543 AROMATIZADORES DE AMBIENTE E SUPORTE DISPENSADORES PARA OS
544 PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL. Apresentado o Termo de Referência que tem como objeto
545 o registro de preços para aquisição de dispensadores e refis de produtos de higiene, conforme
546 especificações do Termo. Apresentado o Memorando 138/Departamento Administrativo que
547 informa o valor estimado de R\$26.393,63 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e
548 sessenta e três centavos), havendo previsão orçamentária. Em discussão, sem inscritos. Em
549 votação, é aprovada por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do
550 objeto em tela. **Item 23:** PAD Nº 696/2011 - AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E
551 LEITOR DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS PROCURADORES DO COFEN.
552 Apresentado o Despacho nº32/DLC-PROGER/2017-P que indica a possibilidade de realização
553 de reembolso, constando nos autos que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira
554 para o reembolso do valor de R\$115,00 (cento e quinze reais) ao Dr. Rafael de Jesus Rocha. A
555 Assessoria Legislativa manifesta entendimento contrário, no sentido de que a despesa cabe aos
556 profissionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira discorda desse entendimento e após consulta
557 ao Dr. Pedro Paulo Sette de Moraes, chefe da Divisão de Licitação e Contratos, mantém
558 entendimento pela autorização do ressarcimento pleiteado e aquisição de certificados digitais
559 necessários. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição à Dra. Nadia Mattos
560 Ramalho. Após discussão, são colocados em votação dois encaminhamentos. O primeiro, pela
561 autorização da aquisição do certificado digital, com o reembolso em tela, recebe quatro votos,
562 dos Drs. Irene do Carmo Alves Ferreira, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Luciano da
563 Silva e Anselmo Jackson da Conceição Pantoja. O segundo encaminhamento, pela não
564 autorização, recebe cinco votos, dos Drs. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dorisdaia Carvalho de
565 Humerez, Francisca Norma Lauria Freire, Antônio José Coutinho de Jesus e Mirna
566 Albuquerque Frota. Assim, é indeferido a autorização para aquisição dos certificados digitais
567 e não autorizado o reembolso pleiteado. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Item**
568 **25:** PAD Nº 212/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE
569 EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS COM APOIO TÉCNICO
570 ADMINISTRATIVO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Despacho nº26/DLC-

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

571 PROGER/2017. A Presidência da Mesa faz encaminhamento pela aprovação do Apostilamento,
572 condicionada ao cumprimento dos itens apontados no Despacho da DLC. Em discussão, sem
573 inscritos. Em votação, o encaminhamento da Presidência da Mesa é aprovado por unanimidade.
574 **Item 24:** PAD Nº 207/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
575 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
576 CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO
577 PARA ATENDER AO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM. Apresentado o Termo de
578 Referência que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviço
579 de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, sem ônus adicional
580 para o contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõe o sistema de climatização do
581 prédio do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, na cidade de Salvador/BA. Apresentado
582 o Memorando 114/2017/Departamento Administrativo, informando o valor estimado de
583 R\$25.018,40 (Vinte e cinco mil, dezoito reais e quarenta centavos), havendo dotação
584 orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada
585 por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço em tela. **Item**
586 **26:** PAD Nº 376/2009 - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DO
587 INSTITUTO FEMININO DA BAHIA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
588 Despacho nº09/DLC-PROGER/2017-P, que indica orientações gerais sobre as ações
589 necessárias para o reajuste do contrato, e a pesquisa de preço realizada. Em discussão, sem
590 inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, o apostilamento nos Termos do Despacho
591 nº09/DLC-PROGER/2017-P. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 27:**
592 PAD Nº 083/2017 - PARCERIA COM O CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O
593 DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Retirado de pauta. **Item 15:**
594 PAD Nº 195/2017 - COREN-PB - DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PRESIDENTE
595 RONALDO BESERRA. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta o Relatório Final da Comissão
596 de Averiguação Prévia do Processo Administrativo Disciplinar Cofen nº195/2017, propondo
597 encaminhamentos para continuidade das investigações. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri
598 da Silva manifesta dúvidas com relação à formação de juízo de admissibilidade da denúncia,
599 tendo em vista que apesar da via utilizada não ser a adequada para a convocação de
600 profissionais, parece não se enquadrar em infração ao artigo 79, § 1º, incisos I, II, III e IV da
601 Resolução Cofen nº 421/2012. Refere outro problema, quanto a caracterização da denúncia,
602 com relação a necessidade de um(a) denunciante, não se sentindo, esclarecido quanto à autoria
603 da denúncia. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que cabe a abertura de denúncia *ex officio*,
604 pelo Plenário do Cofen, tendo em vista o conhecimento da denúncia através da Ouvidoria, órgão
605 oficial do Cofen. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Dr. Antônio José Coutinho
606 de Jesus não se sente esclarecido, entendendo se tratar de um caso de *in dubio pro reo*. Observa
607 também que a suposta denunciante, que agora nega a autoria da denúncia, parece não ter se
608 sentido ofendida, tendo em vista que relatou ter tido conhecimento do fato por meio de

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

609 “brincadeira”. Bem como, na referida publicação consta o termo “pendências”, não havendo
610 referência a débitos. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja também refere dúvida. Dr.
611 Walkirio Costa Almeida e Dr. João Bosco Tavares de Mattos prestam mais esclarecimentos
612 sobre os trabalhos de averiguação prévia, expondo os motivos pelos quais entendem que as
613 investigações devem ser aprofundadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que é preciso
614 uma fundamentação para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o que não observa
615 se enquadrar nos dispositivos já citados, dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 79 do
616 Regimento Interno do Cofen. Não havendo assim, base legal para abertura de Processo
617 Administrativo Disciplinar pelo rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Se o Plenário entender
618 que cabe a abertura de denúncia *ex officio*, referente a Processo Ético, deverá ser designado
619 relator para analisar se há fundamentação nesse sentido e as condições de admissibilidade,
620 conforme o rito da Resolução Cofen nº 370/2010. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz
621 encaminhamento pela remessa de denúncia, *ex officio* pelo Cofen, em nível de Processo Ético,
622 em face do ato referente à publicação, em rede social do Dr. Ronaldo Beserra, de convocação
623 de lista de profissionais de Enfermagem para sanar algumas pendências no Regional. Passando
624 a denúncia, pelo devido julgamento de juízo de admissibilidade na esfera ética, com
625 encaminhamento do processo ao Setor de Processos Éticos para designação de Conselheiro
626 relator. Encaminha também, pela cópia integral dos autos para envio ao Ministério Público
627 Federal do Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das medidas que entender
628 necessárias. Dr. Walkirio Costa Almeida é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário
629 de Fátima Borges Sampaio. Após demais considerações, é realizada primeira votação, pela
630 admissibilidade, ou não, de processo administrativo disciplinar. A admissibilidade da denúncia
631 recebe quatro votos, dos Drs. Jebson Medeiros de Souza, Vencelau Jackson da Conceição
632 Pantoja, Nadia Mattos Ramalho e Walkirio Costa Almeida. A não admissibilidade da denúncia
633 recebe cinco votos, dos Drs. Antônio José Coutinho de Jesus, Manoel Carlos Neri da Silva,
634 Irene do Carmo Alves Ferreira, Mirna Albuquerque e Luciano da Silva. Assim, por cinco votos
635 a quatro, é rejeitada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr.
636 Ronaldo Beserra, por ausência de requisitos de admissibilidade, devendo o mesmo ser
637 arquivado. Em segunda votação, é colocado para deliberação do Plenário o encaminhamento
638 da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, pela apresentação de denúncia *ex officio* para abertura
639 de Processo Ético em face do Dr. Ronaldo Miguel Beserra, com base na Resolução Cofen nº
640 370/2010; e remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal do Estado da
641 Paraíba para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Em votação, o
642 encaminhamento é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 19h23min. A reunião
643 retorna ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 09h00min., estando
644 presentes ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da
645 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.
646 Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

647 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso
648 Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
649 dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, pela
650 manhã, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson
651 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Paulo Murilo de Paiva. Foram
652 efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Dorisdaia Carvalho de
653 Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
654 Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Nadia Mattos Ramalho. É dado
655 cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da Pauta de Processos Éticos, registrados em
656 Ata própria: **Item 09:** PAD COFEN Nº 631/2016; ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº
657 013/2014 - PRCI 000156/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR. MANOEL CARLOS NERI
658 DA SILVA. Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves
659 Ferreira. **Item 10:** PE COFEN Nº 043/2016; ORIGEM: PE COREN-SC Nº 002/2014;
660 CONSELHEIRO RELATOR: DR. WALKIRIO COSTA ALMEIDA; **Item 11:** PAD COFEN
661 Nº 735/2016; ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 146/2015 - PRCI 002288/2015;
662 CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA; **Item 12:** PE COFEN Nº 019/2016;
663 ORIGEM: PE COREN-ES Nº 004/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR. JEBSON
664 MEDEIROS DE SOUZA; **Item 01 de Inclusão de Pauta de Processos Éticos:** PE COFEN
665 017/2016; ORIGEM: PAD COFEN Nº 272/2016; HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE
666 CONCILIAÇÃO. Após o julgamento da pauta de processos éticos, a reunião é suspensa para
667 intervalo às 11h16min. Retorno às 11h25min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel
668 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
669 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia
670 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo
671 Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Anselmo Jackson
672 Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Walkirio
673 Costa Almeida. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.
674 **Item 28:** PAD Nº 386/2017 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO –
675 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA
676 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a solicitação
677 de treinamento dos funcionários Marcus Vinícius Rodrigues de Vasconcelos, no período de 26
678 a 29 de setembro de 2017 em Fortaleza/CE, e Bruna Carla Bezerra Carvalho, no período de 7 a
679 10 de novembro, em Foz do Iguaçu/PR, com valor total de inscrição de R\$5.980,00(Cinco mil,
680 novecentos e oitenta reais). Apresentado Parecer nº 122/DLC-PROGER/2017-P que conclui
681 pela aprovação condicionada do curso, observando o item 40 do Parecer, referente à aprovação
682 do Plenário. Em discussão, a Mesa ressalta a importância em investir na qualificação da equipe
683 técnica do Cofen para realização de procedimentos seguros. Após discussão, em votação, o
684 treinamento pleiteado aos funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

685 Parecer nº 122/DLC-PROGER/2017-P. **Retorno Item 08:** PORTARIA COFEN Nº 490/2017.
686 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário pedido de reconsideração, na forma
687 regimental, solicitando reforma de Decisão proferida pelo Plenário do Cofen, no dia vinte e
688 seis, por cinco votos a quatro, quanto a não revogação parcial da Portaria Cofen nº 490/2017.
689 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o pedido de reconsideração é aprovado por
690 unanimidade. Fica assim, reformada a Portaria Cofen nº 490/2017, quanto a designação do
691 empregado público para acompanhamento aos conselheiros federais para a viagem
692 internacional. **Item 29:** PAD Nº 857/2016 - COREN-AC - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
693 ANUAL EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
694 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Memorando Controladoria nº 165/2017 que
695 se manifesta favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AC nº 039/2017. Trata-se da
696 primeira reformulação à proposta orçamentária de dois mil e dezessete, com abertura de créditos
697 adicionais suplementares no valor de R\$ 180.455,90 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e
698 cinquenta e cinco reais e noventa centavos), proveniente de excesso de arrecadação oriundo do
699 recebimento de recurso transferido pelo Cofen através de PLATEC. Em discussão, sem
700 inscritos. Em votação, a Decisão Coren-AC nº 039/2017 é homologada por unanimidade. **Item**
701 **30:** PAD Nº 835/2016 - COREN-RJ - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
702 EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr.
703 Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Memorando Controladoria nº 170/2017, que se
704 manifesta favoravelmente à homologação da Decisão Coren-RJ nº 283/2017. Trata-se da
705 abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1.279.700,00 (Um milhão, duzentos e setenta e
706 nove mil e setecentos reais) em suplementação, oriundos de utilização parcial do superávit
707 financeiro do exercício de dois mil e dezesseis, bem como, anulação parcial de dotações
708 orçamentárias no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e utilização de
709 reserva de contingência no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil
710 reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão Coren-RJ nº 283/2017 é
711 homologada por unanimidade. **Item 31:** PAD Nº 300/2016 - REPRESENTAÇÃO AO TCU –
712 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE
713 2009/2011 E 2012/2014. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Relatório de
714 Conselheira da lavra da Dra. Eloiza Sales Correia que apresenta a síntese das Prestações de
715 Contas dos Exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 do Coren-PE, aprovadas pelo
716 Plenário do Cofen, para conhecimento e análise. Em discussão, sem inscritos. Dr. Manoel
717 Carlos Neri da Silva realiza encaminhamento pela aprovação do Relatório apresentado com
718 envio do mesmo à Corregedoria Geral e Controladoria Geral para conhecimento; e à Assessoria
719 de Planejamento e Gestão para demais providências de comunicação ao TCU, em atendimento
720 a determinação do Tribunal de Contas da União. Em votação, o encaminhamento da Presidência
721 é aprovado por unanimidade. **Item 31:** PAD Nº 300/2016 - REPRESENTAÇÃO AO TCU –
722 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

723 2009/2011 E 2012/2014. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Relatório de
724 Conselheira da lavra da Dra. Eloiza Sales Correia que apresenta a síntese das Prestações de
725 Contas dos Exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 do Coren-PE, aprovadas pelo
726 Plenário do Cofen, para conhecimento e análise. Em discussão, sem inscritos. Dr. Manoel
727 Carlos Neri da Silva realiza encaminhamento pela aprovação do Relatório apresentado com
728 envio do mesmo à Corregedoria Geral e Controladoria Geral para conhecimento; e à Assessoria
729 de Planejamento e Gestão para demais providências de comunicação ao TCU, em atendimento
730 a determinação do Tribunal de Contas da União. Em votação, o encaminhamento da Presidência
731 é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 06: PARECERES GTAE – HOMOLOGAÇÃO.**
732 **Retorno Item 6.1. Parecer GTAE nº 007/2017 – Assunto: Consulta formulada pelo**
733 **Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-MS.** Tendo em vista a necessidade de dirimir
734 dúvida em relação à deliberação do Plenário sobre o questionamento do Coren-MS referente à
735 contagem cumulativa, ou não, do tempo de inscrição para os Quadros II e III, para os critérios
736 de elegibilidade previsto no Código Eleitoral, a matéria retorna ao Plenário para firmar uma
737 resposta clara ao questionamento apresentado. Após ampla discussão, são colocados em
738 votação dois encaminhamentos. O primeiro, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, pela
739 aprovação do entendimento disposto no Parecer do GTAE, pela não possibilidade de contagem
740 cumulativa das inscrições de Auxiliar e Técnico de Enfermagem. O segundo, o
741 encaminhamento conjunto dos Drs. Manoel Carlos Neri da Silva, Gilvan Brolini e Walkirio
742 Costa Almeida, pelo entendimento de que, para efeitos de critério de elegibilidade, podem ser
743 contados, cumulativamente, os prazos de inscrição nas categorias de Auxiliar e Técnico de
744 Enfermagem para os três anos de inscrição, tendo em vista que se trata de um único Quadro
745 para efeitos de disputa eleitoral conforme o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem,
746 artigo 12, inciso III, alínea a, e a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, artigo 12, § 1º que dispõe
747 sobre a separação de duas Chapas de profissionais de Enfermagem para as eleições, uma para
748 Enfermeiro e uma para os demais profissionais de Enfermagem. Em votação, o segundo
749 encaminhamento é aprovado por oito votos. O primeiro encaminhamento recebeu um voto.
750 Assim, o Plenário aprova o entendimento de que, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos
751 de Enfermagem, artigo 12, inciso III, alínea a, e da Lei 5.905/1973, artigo 12, § 1º, é possível
752 sim, a contabilização cumulativa do tempo de inscrição das categorias de Técnico e Auxiliar de
753 Enfermagem preenchendo o critério de 3 (três) anos de elegibilidade para as Chapas do Quadro
754 II e III. A reunião é suspensa para almoço às 12h53min. Retorno às 14h30min. estando
755 presentes ao reinício Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
756 Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
757 Leocarlo Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias,
758 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr.
759 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Estiveram presentes
760 ainda na Plenária deste dia, pela tarde, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

761 Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo
762 de Paiva e Sr. Adriano Araújo da Silva. **Item 02 de Inclusão de Pauta:** INFORME DO SETOR
763 DE SERVIÇOS GERAIS. O Chefe da Divisão de Gestão de Serviços do Cofen, Sr. William
764 Coutinho de Oliveira Evaristo, informa que desde junho, com a nova empresa prestadora de
765 serviços, tem condições de atender as demandas do Plenário em relação ao serviço de motorista.
766 Contudo, vislumbra a necessidade de planejamento e agendamento dos serviços de motorista
767 para melhor atendimento das demandas. Gostaria de fazer agendamento uma semana antes das
768 Reuniões Ordinárias de Diretoria e Reuniões Ordinárias de Plenário, buscando as informações
769 de voos no Setor de Passagens. Propõe a utilização da Van do Cofen para buscar os
770 Conselheiros no aeroporto e levá-los ao final da reunião. Esclarece que as normas do Cofen que
771 regem a utilização de veículos são as Decisões Cofen nº 119/2009 e nº 11/2012 e estão
772 desatualizadas. Informa que será encaminhada à Presidência uma nova proposta de Minuta de
773 Decisão para atualização dos serviços. Solicita a ajuda da Assessoria do Plenário na questão do
774 agendamento dos Conselheiros Federais. Destaca a importância de se evitar as tratativas
775 diretamente com os motoristas, de modo a não se estabelecer os requisitos da personalidade e
776 subordinação, que, em tese, caracterizariam vínculo empregatício direto com o Cofen.
777 Agradece a oportunidade concedida para realizar o comunicado, bem como, se disponibiliza
778 para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário. **Retorno Item 25:** PAD Nº 212/2011
779 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
780 SERVIÇOS GERAIS COM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO. Após esclarecimento do
781 Gestor do Contrato, quanto à necessidade de aprovação do Termo de Rescisão do Contrato
782 Administrativo nº 06/2012, a matéria é apresentada para deliberação do Plenário. Em discussão,
783 sem inscritos. São efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra.
784 Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri
785 da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de
786 Jesus. Em votação, o Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 06/2012 é aprovado
787 por unanimidade. **Item 32:** PAD Nº 438/2017 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO XI
788 CONGRESSO ARGENTINO DE SAÚDE MENTAL - IV CONGRESSO REGIONAL DA
789 WORLD FEDERATION FOR MENTAL HEALTH - ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE
790 ALMEIDA E GILVAN BROLINI. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer da
791 lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, favorável ao pleito dos conselheiros, desde que
792 haja consenso do Plenário e previsão orçamentária à demanda. Em discussão, sem inscritos.
793 Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Assim, é aprovada a concessão
794 de passagens aéreas, diárias e inscrições para representação dos Conselheiros Dr. Anselmo
795 Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini no XI Congresso Argentino de Saúde
796 Mental, I Congreso Argentino de Abordaje Interdisciplinario de los Consumos Problemáticos
797 e III Congreso Regional da World Federation for Mental Health que se realizará em Buenos
798 Aires/Argentina, no período de 30 de agosto a 1 de setembro de 2017. **Item 34:** PAD Nº

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

799 196/2017 - COREN-MG: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO
800 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCRITO NA RDC 137/2017. Dr. Gilvan
801 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 143/2017, concluindo pelo atendimento da
802 exigência da RDC 137/2017 de título de especialista e que seja definido pelo Cofen, através de
803 normativo, que o Enfermeiro poderá apresentar títulos de qualquer especialização *lato e stricto*
804 *sensu* desde que relacionada à área de cuidados intensivos críticos. Dr. Antônio José Coutinho
805 de Jesus retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado
806 por unanimidade, devendo ser encaminhado à Câmara Técnica de Legislação e Normas do
807 Cofen (CTLN/Cofen) para emissão de Parecer Normativo. **Item 33:** PAD Nº 705/2011 -
808 LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO PARA REALIZAR
809 A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS DIVERSOS PONTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA
810 POPULAÇÃO. Dr. Luciano da Silva apresenta Parecer de Conselheiro após pedido de vista
811 referente à proposta de Minuta de Resolução sobre classificação de risco. O conselheiro
812 apresenta proposta de nova Minuta de Resolução. Iniciada a apreciação da Minuta, após
813 algumas considerações tecidas, entendeu-se por retirar a matéria de pauta, remetendo os autos
814 para disponibilização da Minuta para Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,
815 devendo retornar para apreciação e deliberação na ROP de Outubro. **Item 35:** PAD Nº 780/2016
816 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM "COSMETOLOGIA E ESTÉTICA" - CONCEIÇÃO
817 DELGADO MUNOZ TUROLLA. Retorno do Dr. Jebson Medeiros de Souza ao Plenário. Dra.
818 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº 129/2017, da lavra da
819 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos que informa que o pedido não pode ser deferido
820 no momento, devido ao Cofen estar proibido, cautelarmente, de emitir normas sobre a matéria,
821 tendo em vista encontrar-se sob *judicium*. A Presidência da Mesa faz encaminhamento pelo
822 sobrestamento do pleito até a Decisão Judicial definitiva sobre a matéria, devendo-se ser feita
823 comunicação à requerente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento é
824 aprovado por unanimidade. **Item 36:** PAD Nº 492/2014 - COREN-SE - SOLICITA PARECER
825 TÉCNICO QUE TRATA DE CONTESTAÇÃO DE PARECER DE ASSOCIAÇÃO
826 NACIONAL. Dr. Luciano da Silva informa que a Minuta passou por consulta pública e Parecer
827 da CTLN/Cofen, e após pedido de vista dos autos, apresenta seu Parecer com a proposta de
828 Minuta de Resolução. Dra. Márcia Anésia Coelhos Marques dos Santos retorna ao Plenário.
829 Em discussão, são apresentados destaques do Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque
830 Frota, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja em
831 relação ao artigo 3º, parágrafo único. Após ampla discussão, quanto à legalidade do dispositivo,
832 tendo em vista as ações privativas do Enfermeiro, Dra. Nadia Mattos Ramalho solicita vista dos
833 autos e a mesma é concedida pela Presidência da Mesa. **Item 37:** PAD Nº 366/2017 - COREN-
834 RJ - SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE APOIO A AÇÃO DE LEGALIZAÇÃO DO
835 ABORTO - ADPF 442 E AMICUS CURIAE. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de
836 Conselheiro nº146/2017 que, diante do exposto, conclui pelo atendimento contrário ao pleito.

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

837 Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que houve amplos avanços
838 na discussão da questão do aborto, mas que a Enfermagem se manteve estática nessa discussão.
839 Entretanto, entende que a questão merece mais atenção, devendo ser discutida pelo Cofen, tendo
840 em vista o cenário nacional e mundial atual. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda referindo
841 que a questão deve ser discutida pela sociedade, observando os estudos científicos. Destaca
842 ainda, a questão do acolhimento da mulher e das estatísticas, defasadas, que demonstram o
843 grande número de mortes por aborto, bem como, a questão dos riscos às mulheres em clínicas
844 clandestinas. Dr. Gilvan Brolini não discorda, mas no caso concreto entende que não deve haver
845 uma precipitação do Conselho, participando de uma ação de legalização, devendo
846 primeiramente ocorrer ampla discussão sobre a matéria. Dr. Gilvan Brolini é efetivado em
847 substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
848 permanece efetivada em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em
849 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 38:** PAD Nº 222/2017 -
850 COREN-AL - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
851 apresenta, despacho de sua lavra, explicando que em deliberação anterior do Plenário foi
852 designada a conselheira federal Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos para emitir
853 Parecer acerca do pedido de prorrogação da Prestação de Contas do exercício de 2016 do Coren-
854 AL. Contudo, nesse ínterim, o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas enviou a
855 Prestação de Contas. Nessa situação, deve-se revogar a Portaria e remeter os autos à
856 Controladoria Geral para analisar a Prestação de Contas para posterior Parecer da conselheira
857 relatora. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a revogação da Portaria Cofen
858 nº915/2017, devendo-se remeter os autos à Secretaria Geral para revogação da Portaria. Após,
859 à Controladoria Geral para análise dos documentos enviados. **Item 39:** PAD Nº 133/2017 -
860 COREN-SE - AUDITORIA ESPECIAL EXERCÍCIO DE 2016. Dr. Luciano da Silva apresenta
861 o Parecer de Conselheiro nº 160/2017 que acompanha o Relatório da Auditoria e da
862 Controladoria Geral do Cofen com recomendações. Em discussão, o relator presta
863 esclarecimentos ao Plenário, inclusive sobre a recomendação para que o Regional apresente um
864 Plano de contingenciamento, equilibrando despesas e receitas, bem como, que foram solicitadas
865 informações sobre os gastos do Regional, o que foi anexado aos autos e as quais o relator
866 apresentou ao Plenário. Dra. Orlene Veloso Dias é efetivada em substituição ao Dr. Jebson
867 Medeiros de Souza. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 40:**
868 PAD Nº 897/2016 - COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE
869 COMPETÊNCIA OU AMPARO LEGAL DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMO:
870 TRACROLIMUS, SIROLIMUS, EVEROLIMUS E OUTROS. Retirado de pauta. **Retorno**
871 **Item 05:** MINUTA DO CÓDIGO DE ÉTICA - PARECER ASSLEGIS. Dra. Irene do Carmo
872 Alves Ferreira realiza a leitura dos artigos dispostos na penalidade de Advertência Verbal.
873 Tendo em vista, as observações do Plenário do Cofen, a Presidência da Mesa apresenta pedido
874 de reconsideração para alteração do artigo 46 para substituição do termo “prescrição

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

875 terapêutica” por “prescrição de enfermagem e médica” no caput do artigo e § 1º, conforme
876 redação proposta pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Após discussão, são apresentados
877 dois encaminhamentos. O primeiro, do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pela
878 manutenção do texto. O segundo, pela alteração do texto. Em votação, o primeiro
879 encaminhamento recebe dois votos, do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e do Dr.
880 Gilvan Brolini. A alteração do texto é aprovada por sete votos, da Dra. Dorisdaia Carvalho de
881 Humerez, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da
882 Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves
883 Ferreira. Retornando à análise dos artigos e suas penalidades após discussões e votações são
884 aprovadas as seguintes alterações. Os artigos 25 e 25 são excluídos das penalidades de
885 advertência verbal e multa; O artigo 26 é mantido na penalidade de advertência verbal; O artigo
886 27 é mantido nas penalidades de advertência verbal e multa; e excluído da penalidade de
887 censura. O artigo 28 é mantido nas penalidades de advertência verbal e multa; O artigo 29 é
888 mantido nas penalidades de advertência verbal e multa; e excluído da penalidade de suspensão
889 do exercício profissional; O artigo 30 é mantido na penalidade de advertência verbal e multa;
890 O artigo 31 é mantido nas penalidades de advertência verbal e multa; e incluído na penalidade
891 de censura; O artigo 32 é mantido na penalidade de advertência verbal e multa; e excluído da
892 penalidade de suspensão do exercício profissional; o artigo 33 é mantido apenas na penalidade
893 de advertência verbal; O artigo 34 é mantido na penalidade de advertência verbal, multa e
894 suspensão; O artigo 35 é mantido na penalidade de advertência verbal e multa. Dr. Manoel
895 Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e apresenta uma questão de ordem, referindo que o
896 texto dos artigos do Código de Ética já foi aprovado, restando a discussão do quadro de
897 infrações. O Plenário esclarece ao Presidente os motivos que levaram à deliberação pela
898 alteração do texto do artigo 46. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra seu posicionamento
899 contrário, não concordando com o pedido de reconsideração apresentado, por entender que o
900 destaque não foi realizado no momento adequado das discussões, bem como, se estivesse
901 presente, não teria encaminhado o pedido de reconsideração. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
902 lembra que ao final da discussão do Código de Ética, na segunda-feira, foi acordado que seriam
903 apresentadas propostas de alteração do quadro de infrações, parte que faltava ser deliberada
904 pelo Plenário, assim, não cabendo, no momento, a leitura de cada artigo novamente. Por isso, a
905 Presidência suspende a discussão do Código de Ética para que o mesmo retorne para
906 deliberação do Plenário, conforme o encaminhamento anterior, amanhã pela manhã, após os
907 estudos dos artigos pelos conselheiros. A reunião retorna ao vigésimo oitavo dia do mês de
908 julho de dois mil e dezessete, às 08h30min., estando presentes ao início da reunião Dr. Manoel
909 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
910 Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da
911 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson
912 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

913 Cartaxo Moreira. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra.
914 Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Adriano Araújo da Silva. A coordenadora da Conatenf, Sra.
915 Rosângela Fernandes Alves França, justificou sua ausência devido à necessidade de retorno ao
916 seu estado para participar da Reunião de Plenário do Coren-ES. Dr. Anselmo Jackson
917 Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fatima Borges
918 Sampaio. **Retorno Item 05: MINUTA DO CÓDIGO DE ÉTICA - PARECER ASSLEGIS.**
919 Retirado de pauta, sendo suspenso para continuidade da deliberação em próxima ROP. **Item**
920 **41: PAD Nº 403/2017 - COREN-SE: SOLICITAÇÃO DE FUNAD NO VALOR DE**
921 **R\$803.010,00.** Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº162/2017 que
922 conclui pela concessão do valor de R\$512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais) provenientes
923 do Fundo de Apoio Administrativo (FUNAD), conforme análise da Controladoria Geral do
924 Cofen. Chegam ao Plenário Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr.
925 Walkirio Costa Almeida. Em discussão, o relator presta alguns esclarecimentos frente a
926 questionamentos apresentados. Sobre as ações adotadas pelo Regional, informa que, conforme
927 relatório, além de medidas, como a implantação da dívida ativa, foram autuados mais de nove
928 mil processos administrativos e realizados protestos em cartório, porém, o relator informa que
929 tais medidas ainda não surtiram efeitos, apresentado os índices de inadimplência ainda
930 existentes no Regional. Dr. Luciano da Silva refere ainda, sobre o relatório da Auditoria,
931 destacando que os gastos por força de lei consomem 71% (setenta e um por cento) da
932 arrecadação do Regional. Do restante, 29% (vinte e nove por cento), cerca de 26% (vinte e seis
933 por cento) são utilizados em gastos de manutenção, restando para os gastos discricionários,
934 apenas 3% (três por cento) do total arrecadado. Observa assim, que não ocorrem gastos
935 irresponsáveis, mas que a receita está comprometida. Por isso, a Controladoria recomenda as
936 ações de contingenciamento do Regional, para acompanhamento. Dr. Luciano da Silva ressalta
937 que o valor proposto se baseou na análise dos Setores Técnicos. Após questionamento da
938 Presidência e da Mesa, o relator esclarece ainda que os gastos com representação são de 17%
939 (dezesete por cento) dentro dos 3% (três por cento) dos gastos discricionários, apresentando
940 valores sem excessos. Refere que o Cofen vem atuando para que o Regional realize as
941 adequações necessárias, mas que é indicado o contingenciamento de ações do Regional,
942 infelizmente, algo necessário. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere a preocupação
943 em não cortar investimentos que trarão recursos ao Regional e a importância do Regional se
944 adaptar às circunstâncias, entendendo ainda, ser interessante condicionar no Parecer, a
945 aplicação dos recursos com foco na atividade fim, conforme nova Resolução sobre o FUNAD.
946 Dr. Gilvan Brolini pontua a questão do REFIS, um mecanismo de recuperação de crédito que
947 ainda será explorado pelos Regionais nesse ano. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona quais
948 foram os itens em que a Controladoria se baseou para os cortes em relação ao valor solicitado.
949 Dr. Luciano da Silva refere que foi feita a análise do balanço financeiro do Regional até julho,
950 realizando uma projeção até dezembro. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

951 ao Plenário. Após demais considerações, são colocados em votação, dois encaminhamentos. O
952 encaminhamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, pela concessão de 80% (oitenta por
953 cento) do valor proposto pelo relator; e o encaminhamento pela aprovação do Parecer do relator,
954 que acatou a sugestão da Presidência em incluir no Parecer, a recomendação para que o
955 Regional adequue o seu custo operacional às receitas próprias arrecadadas. O conselheiro relator
956 também informa que o plano de contingenciamento apresentado pelo Regional será
957 acompanhado pelo Cofen. Em votação, o Parecer do relator, com a alteração, é aprovado por
958 oito votos. **Item 42:** PAD Nº 609/2015 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO AO COFEN
959 PARA REALIZAÇÃO DO VI SIMPÓSIO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
960 - ABEN/RS. Dra. Orlene apresenta o Parecer de Conselheiro nº 139/2017, que opina pela
961 aprovação da prestação de contas da ABEN/RS referente ao patrocínio do Cofen para realização
962 do VI Simpósio de Gestão em Serviços de Enfermagem e encerramento do PAD nº 609/2015.
963 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 43:**
964 PAD Nº 429/2015 - HOSPITAL SOFIA FELDMAN - SOLICITA A EMISSÃO DE PARECER
965 SOBRE A MATÉRIA DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA. Retirado de pauta, para
966 que posteriormente, seja encaminhado o pedido de reconsideração com a presença da
967 conselheira federal Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, para que esta participe
968 da discussão. **Item 44:** PAD Nº 851/2014 - APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 389/2011;
969 APENSADO AO PAD Nº 513/2016 - SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE
970 ESPECIALIZAÇÕES NO CADASTRO DE ESPECIALIDADES. Dr. Gilvan Brolini explica
971 que a Minuta de Resolução foi aprovada pelo Plenário e encaminhada à Câmara Técnica de
972 Legislação e Normas do Cofen (CTLN/Cofen) e à Câmara Técnica de Atenção à Saúde do
973 Cofen (CTAS/Cofen) para as adequações de forma. Entretanto, houve uma reunião com
974 sociedades de especialistas e a ABEn onde foram feitas novas proposições. Assim, o
975 conselheiro apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 139/2017, referente às proposições
976 apresentadas. O Parecer conclui favoravelmente ao acatamento das sugestões com exceção da
977 proposição de nota de rodapé com explicação de onde surgiram os nomes das especialidades
978 listadas. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que anteriormente não foi
979 deliberada a publicação da Resolução, pois foi determinada a realização de algumas alterações.
980 No entanto, houve a divulgação de foto da Resolução em rede social como se a mesma tivesse
981 sido aprovada, gerando confusão. O Presidente informa que recebeu a Presidente da ABEn-SP
982 e de Presidentes de sociedades de especialistas em reunião no escritório do Cofen no Rio de
983 Janeiro. Foram apresentadas críticas por entenderem que a Resolução limitava o exercício de
984 algumas especialidades, principalmente na área de estomaterapia. Foi explicado que havia uma
985 interpretação errônea da Resolução, porque ela apenas lista as especialidades que são
986 registradas pelo Cofen com o critério das especialidades oferecidas no mercado, tendo em vista
987 o recebimento de muitas liminares por rejeição do registro de especialidades não listadas na
988 Resolução, como reconhecidas pelo Cofen. A ABEn e representantes das sociedades de

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

989 especialistas solicitaram reunião com a Câmara Técnica para sugerir alterações. A reunião foi
990 realizada e o Presidente concorda com o relator, que as sugestões feitas aperfeiçoam a
991 Resolução. Com relação à divulgação da reunião, discutida em ROP anterior, Dr. Gilvan Brochini
992 esclarece que a reunião foi autorizada pela Presidência e que a divulgação pela Assessoria de
993 Comunicação se tratou de uma notícia e não de uma publicação oficial, possibilitando ainda,
994 que fique claro que, quando a Resolução for finalizada, a mesma foi feita em consenso com as
995 sociedades de especialistas e a ABEn. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja mantém a
996 recomendação no sentido da cautela em relação às publicações. Após a discussão, o Parecer é
997 aprovado por unanimidade, determinando-se a adequação da Resolução conforme as propostas
998 aprovadas, devendo seguir para assinatura e publicação, não sendo mais necessário seu retorno
999 ao Plenário do Cofen. **Item 45:** PAD Nº 022/2016 - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
1000 ESTABELECIDO RITO PARA A INTERDIÇÃO ÉTICA. Retirado de pauta, tendo em vista
1001 requerer uma discussão mais aprofundada. Deve ser pautado na Rop de agosto. **Item 46:** PAD
1002 Nº 348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A
1003 NORMATIZAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. Retirado
1004 de pauta. Deve ser pautado na Rop de agosto. **Item 47:** PAD Nº 299/2017 - PROPOSTA DE
1005 RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR ATIVIDADE DE ENFERMEIRO FORENSE NO
1006 BRASIL. Deve ser pautado na Rop de agosto. **Item 03 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
1007 318/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
1008 ADMINISTRATIVOS NA IMPRENSA OFICIAL. Apresentado o Parecer DLC nº130/DLC-
1009 PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo Aditivo ao
1010 Contrato nº18/2015. Apresentado o Memorando nº384/2017/Compras, em atendimento ao
1011 referido Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
1012 prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária
1013 Imprensa Nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer nº130/2017/DLC-
1014 PROGER-P. **Item 04 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 146/2016 - CONTRATAÇÃO DE
1015 SERVIÇOS DE PAC E MALA DIRETA. Apresentado o Parecer DLC nº132/DLC-
1016 PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo Aditivo ao
1017 Contrato nº9912401300-2016. Apresentado o 1º Termo Aditivo a ser autuado nos autos com as
1018 respectivas assinaturas, em atendimento ao referido Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em
1019 votação, é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato
1020 celebrado entre o Cofen e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo prazo de 12
1021 (doze) meses, conforme Parecer nº132/2017/DLC-PROGER-P. **Item 05 de Inclusão de Pauta:**
1022 PAD Nº 474/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
1023 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DE APOIO MUSEU MUNEAN. Apresentado o Termo de
1024 Referência que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços
1025 de forma contínua, com fornecimento de mão de obra qualificada em recepção e monitoramento
1026 de visitantes/pesquisadores, apoio a atividades administrativas e no tratamento técnico voltado

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1027 à preservação dos acervos museológico e bibliográfico do Museu Nacional de Enfermagem do
1028 Cofen, em Salvador/BA, conforme especificações do Termo, com valor estimado de contratação
1029 de R\$525.981,59 (Quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta
1030 e nove centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão,
1031 sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório é aprovada por unanimidade. **Item**
1032 **06 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 267/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA
1033 ORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO DE EVENTO - SEMINÁRIO DE
1034 ENFERMAGEM MILITAR. Apresentado o Termo de Referência que tem como objeto a
1035 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico,
1036 fornecimento de infraestrutura e alimentação, visando à realização do *I Seminário dos*
1037 *Profissionais de Enfermagem Militar*, conforme especificações do Termo, com valor estimado
1038 de contratação de R\$272.965,49 (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco
1039 reais e quarenta e nove centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
1040 Após discussão, em votação, a abertura do processo licitatório é aprovada por unanimidade.
1041 **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 375/2017 - OE 02. I SEMINÁRIO NACIONAL DOS
1042 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM MILITAR - CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS
1043 GRÁFICOS. Apresentado o Termo de Referência que tem como objeto a contratação de
1044 material institucional para o *I Seminário Nacional dos Profissionais de Enfermagem Militar do*
1045 *Cofen*, conforme especificações do Termo, com valor estimado de R\$45.584,08 (Quarenta e
1046 cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), havendo dotação orçamentária e
1047 disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
1048 unanimidade, a abertura de processo licitatório. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
1049 473/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O I SEMINÁRIO DE
1050 ENFERMAGEM MILITAR. Apresentado o Projeto Básico que tem como objeto a contratação
1051 de palestrante para o I Seminário de Enfermagem Militar com o assunto “construindo tropas de
1052 elite”. Apresentado o Memorando nº383/2017/Compras informando a sugestão de contratação
1053 do palestrante Rodrigo Pimentel com proposta de valor de R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais),
1054 havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em
1055 votação, aprovada, por unanimidade, a contratação do palestrante. **Item 09 de Inclusão de**
1056 **Pauta:** PAD Nº 494/2017 - OE 02. PALESTRANTE TÉCNICO INTERNACIONAL PARA
1057 O I SEMINÁRIO DE ENFERMAGEM MILITAR. Apresentado o Memorando nº167/2017-
1058 ASCE que encaminha a proposta de Programação do *I Seminário de Enfermagem Militar* e
1059 solicita análise e deliberação quanto à indicação do Sr. Jorge Ribeiro Pires, representante da
1060 Associação Portuguesa de Enfermagem Militar para relatar sua experiência, constando em
1061 anexo, o currículo do indicado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado, por
1062 unanimidade, a concessão de passagens aéreas para o referido palestrante. **Item 10 de Inclusão**
1063 **de Pauta:** PAD Nº 382/2017 - OE 18. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA DIVISÃO
1064 DE AUDITORIA INTERNA – 2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1065 Conselheiro nº 141/2017, favorável à aprovação do PAINT 2017, na forma apresentada. Em
1066 discussão, sem inscritos. Tendo se ausentado Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Anselmo
1067 Jackson Rodrigues de Almeida, são efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr.
1068 Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da
1069 Silva e à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em votação, o Parecer do relator
1070 é aprovado por unanimidade. **Item 11 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 450/2015 -
1071 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR
1072 CONDICIONADO DO COFEN. Apresentado o Parecer DLC nº127/DLC-PROGER/2017-P
1073 que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato
1074 nº32/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
1075 prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária
1076 Tafa Engenharia LTDA-ME., passando a vigorar de 1º de outubro de 2017 a 1º de outubro de
1077 2018, conforme Parecer nº127/2017/DLC-PROGER-P. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1078 Almeida retorna ao Plenário. **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 455/2017 - OE 04.
1079 COREN-AP SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNAD. Apresentado o Parecer de
1080 Conselheiro nº156/2017, que diante do exposto e dos documentos constantes nos autos, bem
1081 como da manifestação do Setor de Gestão de Convênios, conclui favoravelmente pelo repasse,
1082 ao Coren-AP, do montante de R\$515.375,60 (Quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e
1083 cinco reais e sessenta centavos) provenientes do Fundo de Apoio Administrativo (FUNAD),
1084 corroborando que o Regional envie ao Cofen um plano de recuperação, indicando quais
1085 medidas o Regional vem adotando para efetivamente aumentar a arrecadação e reduzir custos.
1086 Em discussão, Dr. Gilvan Brolini observa que o caso do Coren-AP se trata de uma
1087 excepcionalidade, lembrando que no início da intervenção do Cofen na Diretoria do Regional
1088 foi encontrada uma elevada inadimplência, sem a emissão dos boletos de anuidade do ano em
1089 exercício. Dra. Nadia Mattos Ramalho, presente no início da Intervenção na Diretoria do Coren-
1090 AP, relata sobre a importância do apoio para a melhoria dos trabalhos do Regional. Dr. Luciano
1091 da Silva destaca a importância de considerar a avaliação dos Setores Técnicos. Após demais
1092 considerações, a matéria é posta em votação. A concessão do FUNAD ao Coren-AP, conforme
1093 o Parecer do relator, é aprovado por unanimidade. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** MOÇÃO
1094 DE APLAUSOS AO DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO – PRESIDENTE DO COREN-ES.
1095 Tendo em vista o informe dado pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, sobre a promoção do
1096 Dr. Wilton José Patrício ao posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais de Administração de
1097 Saúde (QOAS PM), Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira propõe ao Plenário que a Secretaria
1098 do Cofen encaminhe ao Coren-ES uma moção de aplauso do Plenário do Cofen, parabenizando
1099 o Dr. Wilton José Patrício. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da
1100 Presidência da Mesa é aprovado por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se
1101 ausenta e Dr. Vencelau Jackson da Conceição preside a Mesa. **Item 14 de Inclusão de Pauta:**
1102 PAD Nº 025/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO XII

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1103 CONGRESSO BRASILEIRO DE BIOÉTICA E IV CONGRESSO BRASILEIRO DE
1104 BIOÉTICA CLÍNICA. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1105 157/2017, favorável ao repasse do valor de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais),
1106 condicionado a apresentação dos orçamentos dos custos do serviço para qual destina-se o
1107 patrocínio requerido, disponibilidade financeira e orçamentária do Cofen e inclusão de cláusula
1108 contratual para que a Sociedade Brasileira de Bioética preste conta dos recursos financeiros
1109 repassados na forma de patrocínio para realização do Congresso. Bem como, o relator, não
1110 observa óbice ao apoio institucional para divulgação do *XXI Congresso Brasileiro de Bioética*
1111 no sítio eletrônico do Cofen. Em discussão, informado que o pleito passou por análise do Setor
1112 de Eventos e Controladoria Interna. São efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dr. Walkirio Costa
1113 Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
1114 de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Mirna
1115 Albuquerque Frota, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima
1116 Borges Sampaio. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 15 de**
1117 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 233/2017 - OE 04. FUNDAPE-AC - III SEMINÁRIO
1118 HOSPITALAR NA ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO NO VALE DO
1119 JURUÁ - XIV FÓRUM INTERNACIONAL EM SAÚDE VI - FÓRUM DE SAÚDE
1120 COLETIVA I - SEMINÁRIO DE EXPANSÃO PROJETO DE VIDA NO TRÂNSITO 1.4.3.1
1121 - CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU ADESÃO, ACORDO, PROTOCOLO DE
1122 INTENÇÕES, TERMO DE PARCERIA EFETIVADO. Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu
1123 Parecer de Conselheiro nº 161/2017, favorável à concessão de apoio financeiro no valor de
1124 R\$15.565,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) à Fundação de Apoio e
1125 Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre para custear parte das
1126 despesas dos eventos pleiteados, vinculada ao saneamento integral das inconformidades
1127 apontadas pela Divisão de Controladoria Geral do Cofen e apresentação de nova planilha de
1128 despesas, adequada ao valor autorizado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona a data
1129 do evento e sugere que o processo retorne para deliberação do Plenário, após realização das
1130 correções. Dr. Jebson Medeiros de Souza concorda com o Parecer da relatora e Setores Técnicos
1131 do Cofen, pela aprovação condicionada, tendo em vista, a data do evento e os procedimentos
1132 necessários para realização do mesmo, cabendo a liberação dos recursos, mediante o
1133 atendimento das medidas apontadas. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retira sua sugestão.
1134 Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 06:**
1135 **PARECERES GTAE - DELIBERAÇÃO. 6.1 Inclusão de Parecer GTAE nº 008/2017 –**
1136 **Assunto: Consulta formulada pela Enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia.** Dr. Antônio
1137 José Coutinho de Jesus apresentar o Parecer GTAE nº 008/2017. Trata-se de requerimento de
1138 Parecer para esclarecer os termos do artigo 31 da Resolução Cofen nº 523/2016, que trata do
1139 Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. São apresentadas as
1140 respostas do GTAE aos questionamentos apresentados pela requerente. Em discussão, Dr.

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1141 Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo,
1142 esclarecem que, por analogia ao Código Eleitoral Brasileiro, a entrega de obras e eventos não
1143 podem ser usadas para campanha eleitoral de candidatos, observando-se o prazo de publicação
1144 do Edital Eleitoral nº 2. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se ausenta do Plenário.
1145 Após demais considerações, Dr. Jebson Medeiros de Souza declara sua suspeição para votar.
1146 Estando todos os suplentes presentes já efetivados, o Parecer GTAE nº 008/2017 é posto em
1147 votação e aprovado por oito votos, dos seguintes conselheiros Dr. Antônio José Coutinho de
1148 Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson Rodrigues de
1149 Almeida, Dr. Luciano da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Walkirio
1150 Costa Almeida e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
1151 424/2017 - OE 02. APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO VII CONGRESSO
1152 BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PEDIOMÉTRICA E NEONATAL SP. Dr. Vencelau Jackson
1153 da Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 163/2017, favorável à concessão
1154 de patrocínio no valor de R\$223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais). Em discussão, Dr.
1155 Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brolini, Dra.
1156 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Jebson Medeiros de Souza se manifestam considerando o valor
1157 elevado. Após discussão, são colocados em votação, dois encaminhamentos. O primeiro, pela
1158 aprovação do Parecer do relator, recebe dois votos. O segundo encaminhamento, do Dr. Jebson
1159 Medeiros de Souza, pela concessão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pleiteado pela
1160 instituição, recebe seis votos. Ocorre uma abstenção da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez.
1161 Assim, fica aprovada a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pleiteado, devendo-
1162 se comunicar ao interessado sobre o valor deliberado para manifestação quanto à aceitação, ou
1163 não, da proposta do Cofen. **Item 54:** PAD Nº 465/2017 - COREN-AC - SOLICITAÇÃO DE
1164 POSICIONAMENTO QUANTO À LEGITIMIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO
1165 PÚBLICO SIMPLIFICADO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta Despacho
1166 DPAC nº 50/2017, que opina que o Coren-AC deve realizar a contratação por meio de concurso
1167 público, por se tratar de medida obrigatória aos gestores públicos (TC 014.784/2002 – 7,
1168 Acórdão TCU 0910/04 do Plenário), e apenas excepcionalmente deve contratar por meio de
1169 concurso público simplificado, em obediência à Súmula 277 do TCU, mas desde que
1170 observados todos os preceitos constitucionais, em especial o da publicidade (acórdão nº
1171 2249/2013 do Plenário do TCU). Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza afirma que antes
1172 de sair da Presidência do Coren-AC determinou a abertura de um Processo Administrativo de
1173 número 59/2011 para realização de concurso público para composição de banco de cadastro de
1174 reserva dos seguintes funcionários: 1 (uma) vaga para advogado, 2 (duas) vagas para enfermeiro
1175 fiscal (sendo uma vaga para Cruzeiro do Sul), 1 (uma) vaga para contador e 6 (seis) vagas para
1176 técnico administrativo (nível médio), sendo uma vaga para Cruzeiro do Sul. Foi designada uma
1177 Comissão à época, por meio da Portaria 51/2011, para realização desse concurso público.
1178 Informa que a Gestão que sucedeu ao seu mandato deveria ter dado continuidade ao Processo

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1179 para realização de concurso público, uma vez que foi alertada a existência do referido processo.
1180 Destaca que nenhuma das Gestões subsequentes à sua deram continuidade ao processo. Fato
1181 que, em tese, poderia configurar ato de improbidade administrativa. Dessa forma, entende
1182 acertada a decisão da Procuradoria do Cofen que determina a abertura de processo para a
1183 realização de concurso público e pugna pela aprovação do Despacho em discussão. Dr. Antônio
1184 José Coutinho de Jesus demonstra preocupação com a discussão estabelecida no âmbito do STF
1185 sobre o Regime Jurídico Único e Regime Celetista, fato que paralisou os Conselhos Regionais
1186 na realização de concurso, preferindo aguardar o posicionamento final sobre a matéria. Com a
1187 morosidade da decisão, os Conselhos vão ficando em déficit de funcionários e procuram
1188 resolver o problema de alguma forma. Sobre a situação em tela, o conselheiro entende que
1189 talvez o Plenário não deva determinar que se faça o concurso público, mas recomendar que haja
1190 a resolução do problema. Em votação, o Despacho DPAC nº 50/2017 é aprovado por
1191 unanimidade, estando presentes e efetivados Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr.
1192 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos
1193 Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
1194 Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini. **Item 55:** PAD Nº
1195 577/2016 - COREN-RN - ENCAMINHA DECISÃO Nº 43/2016 "REVOGA A DECISÃO
1196 89/2012 E DEFINE PARÂMETROS PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E
1197 FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ÉTICAS DE ENFERMAGEM". O Assessor
1198 Legislativo realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 042/2017, que se manifesta
1199 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-RN nº 043/2016 pelo Plenário do Cofen. Em
1200 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere sobre o funcionamento das Comissões de
1201 Ética no Estado do Espírito Santo e Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia refere sobre a
1202 necessidade de futura discussão sobre a matéria. Em votação, o Parecer é aprovado por
1203 unanimidade. **Item 48:** PAD Nº 394/2017 - SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE
1204 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO DE COORDENADOR EM UNIDADE DE CUIDADO
1205 INTENSIVO - CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SP. Dr. Gilvan Brolini realiza a
1206 leitura Parecer nº 06/2017/COFEN/CTLN. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a situação é
1207 análoga à deliberada no bojo do PAD nº 196/2017. Assim, é encaminhado com o mesmo
1208 entendimento esposado ao PAD nº 196/2017, devendo ser pensado a este e encaminhados à
1209 CTLN para elaboração de Parecer Normativo. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
1210 encaminhamento é aprovado por unanimidade. **Item 49:** PAD Nº 309/2017 - SOLICITAÇÃO
1211 DE PARECER TÉCNICO SOBRE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE DE VACINAÇÃO.
1212 Dr. Gilvan Brolini realiza leitura do Parecer nº 10/2017/COFEN/CTLN, que entende que o
1213 Conselho Federal de Enfermagem deveria provocar uma reunião junto ao Ministério da Saúde,
1214 no sentido de atualizar o Manual Técnico de Imunização, frente à incorporação pelo MS de
1215 novas tecnologias como, por exemplo o SI-PNI e a Resolução Cofen nº 543/2017. Após
1216 discussão, é concedida vista dos autos à Conselheira Federal, Dra. Orlene Veloso Dias, para

**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1217 aprofundamento na análise da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidência da Mesa
1218 agradece a colaboração de todos e a reunião foi encerrada às 11h50min, e eu, Dr. Vencelau
1219 Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, auxiliado pela Assessora da Diretoria, Sra.
1220 Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será
1221 assinada por todos os presentes.

1222

1223

1224 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1225

1226

1227 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

1228

1229

1230 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

1231

1232

1233 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

1234

1235

1236 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1237

1238

1239 **Dr. Luciano da Silva**

1240

1241

1242 **Dra. Nadia Mattos Ramalho**

1243

1244

1245 **Dra. Mirna Albuquerque Frota**

1246

1247

1248 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**

1249

1250

1251 **Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**

1252

1253

1254 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**



**ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 28 DE JULHO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1255

1256

1257 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

1258

1259

1260 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

1261

1262

1263 **Dra. Orlene Veloso Dias**

1264

1265

1266 **Dr. Gilvan Brolini**

1267

1268

1269 **Dr. Walkirio Costa Almeida**